LEI Nº 798/98

SÚMULA: "ESTABELECE NORMAS PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1.º - A presente Lei estabelece as normas para o processo de escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar.

ARTIGO 2.º - São requisitos básicos para aceitação de inscrições de candidatos:

I- reconhecida idoneidade moral atestada por três autoridades locais, sendo uma o Delegado Regional de Polícia;

II- idade superior a vinte e um anos, comprovada exclusivamente por fotocópia da carteira de identidade;

III- ter residência fixa no Município, por mais de um ano, comprovada por declaração assinada pelo candidato e abonada por duas testemunhas, identificadas por fotocópia da carteira de identidade e com endereço certo e conhecido;

IV- ser eleitor da 24ª Zona eleitoral e estar em dia com suas obrigações, provado pela apresentação de fotocópia do título e do comprovante de votação;

V- declaração assinada pelo candidato de seu compromisso de assumir a causa, empenhando-se com dedicação às tarefas do Conselho Tutelar e de executar as decisões da política de atendimento e dos direitos, assegurados no artigo 227 da Constituição Federal;

VI- ter o segundo grau completo, comprovado pela apresentação do diploma de conclusão do curso.

VICENTE DA RIV...
Prefeito Municipal

CMDCA publicará na imprensa local edital informando que estará recebendo inscrições de candidatos para concorrer à eleição de Conselheiro, especificando todas as exigências, prazos e locais de atendimento.

ARTIGO 4.º- Quinze dias após serão encerradas as inscrições e nos dez dias seguintes o CMDCA realizará a seleção, objetivando determinar os mais capacitados para o exercício da função.

§ único- Em igualdade de condições, terão preferência na seleção:

I- os que tiveram qualquer tipo de atuação na promoção e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II- os que tenham qualquer conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.

ARTIGO 5.º - Nos quinze dias imediatos será realizada a eleição pelos Conselheiros do CMDCA, cujo resultado será por este proclamado, dando amplo conhecimento do resultado à população, através dos meios de comunicação.

ARTIGO 6.º- O Processo para escolha dos Membros Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do ministério público.

ARTIGO 7.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se especificamente os Artigos 21 da Lei Municipal nº 552/94 e 22, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 603/95 e qualquer disposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 29 de Junho de 1.998.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal